



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 124/23

Luxemburgo, 13 de julho de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-106/22 | Xella Magyarország

O objetivo de garantir o abastecimento de cascalho, areia e argila no setor da construção a nível regional não pode justificar uma restrição à liberdade de estabelecimento

Este objetivo não constitui um interesse fundamental da sociedade que possa justificar semelhante restrição por razões de ordem pública e de segurança pública

A sociedade húngara Xella Magyarország, que fabrica componentes de construção em betão, recorreu para um órgão jurisdicional húngaro da decisão do Ministro húngaro da Inovação e Tecnologia que a proíbe de adquirir a sociedade húngara Janes és Társa, que explora uma mina de cascalho, areia e argila.

A Xella Magyarország é detida por uma sociedade alemã, que é detida por uma sociedade luxemburguesa, que, por sua vez, é detida indiretamente por uma sociedade gestora de participações sociais com sede nas Bermudas cujo capital pertence, em última instância, a um nacional irlandês.

Segundo o Ministro, a sociedade Janes és Társa deve ser considerada estratégica na aceção da legislação húngara que cria um mecanismo de análise dos investimentos estrangeiros. No seu entender, a possibilidade de a sociedade Janes és Társa passar a ser detida indiretamente por uma sociedade registada num Estado terceiro, isto é, nas Bermudas, representa um risco a longo prazo para a segurança do abastecimento de matérias-primas de base no setor da construção, como o cascalho, a areia e a argila, em particular na região em que esta sociedade está estabelecida.

Com a sua primeira questão, o órgão jurisdicional húngaro interrogou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade do mecanismo de análise dos investimentos estrangeiros em questão, conforme aplicado no caso em apreço, com o direito da União.

Trata-se, mais precisamente, de um **mecanismo de análise dos investimentos estrangeiros que permite proibir a aquisição de uma sociedade residente considerada estratégica**

- por outra sociedade residente que faz parte de um grupo de sociedades com sede em vários Estados-Membros, na qual uma empresa de um país terceiro tem uma influência maioritária,
- pelo facto de essa aquisição lesar ou poder lesar o interesse do Estado em garantir a segurança do abastecimento a favor do setor da construção, em particular a nível local, no que respeita a matérias-primas de base, como o cascalho, a areia e a argila.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que a questão deve ser examinada **apenas** à luz da **liberdade de estabelecimento** das sociedades da União referidas no artigo 54.º do Tratado FUE, e que esta liberdade fundamental **se opõe a semelhante mecanismo de análise** dos investimentos estrangeiros.

O Tribunal de Justiça começa por salientar que a aquisição em causa não é abrangida pelo Regulamento (UE)

2019/452¹. Com efeito, este regulamento só se aplica aos investimentos na União realizados por sociedades de países terceiros. O facto de, como no caso em apreço, uma empresa registada num país terceiro ter uma influência maioritária no investidor residente na União não determina, portanto, a aplicabilidade deste regulamento.

Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que a primeira questão, uma vez que deve ser examinada apenas à luz da liberdade de estabelecimento, é admissível ainda que, no caso em apreço, tanto a sociedade adquirente Xella Magyarország como a sociedade adquirida Janes és Társa sejam sociedades de direito húngaro. Com efeito, a estrutura de propriedade transfronteiriça da sociedade adquirente, isto é, o facto de a sua sociedade-mãe ser uma sociedade de direito alemão e de a sua sociedade «avó» ser uma sociedade de direito luxemburguês, constitui um elemento de estraneidade relevante para efeitos de resposta à primeira questão, tendo igualmente em conta a legislação nacional aplicável.

Segundo o Tribunal de Justiça, **o mecanismo de análise, conforme aplicado no caso em apreço, constitui uma restrição manifesta à liberdade de estabelecimento**, que é, além do mais, **particularmente séria**.

Esta restrição não pode ser justificada pelo objetivo de garantir a segurança do abastecimento a favor do setor da construção, em particular a nível local, **no que respeita** a certas matérias-primas de base, isto é, **ao cascalho, a areia e à argila**. **Com efeito, este objetivo não constitui um «interesse fundamental da sociedade»**, na aceção da jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, como é o caso da segurança do abastecimento dos setores do petróleo, das telecomunicações e da energia. Além disso, segundo o Tribunal, não se pode considerar, atentas as circunstâncias do caso em apreço, que a aquisição proibida pela decisão nacional em causa seja de facto suscetível de criar uma «ameaça real e suficientemente grave», na aceção da jurisprudência igualmente constante do Tribunal de Justiça.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (JO 2019, L 79 I, p. 1).